



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2026

"ALTERA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE PARA AUTORIZAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, para todos os fins de direito, o cômputo do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos de que trata esta Lei, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, adicional trintenário, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em função do tempo de serviço.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei não gera efeitos financeiros retroativos, vedado o pagamento de qualquer parcela ou acréscimo remuneratório referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Os acréscimos pecuniários e o gozo de benefícios decorrentes da nova contagem de tempo somente serão implementados a partir da data de publicação desta Lei, observada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do ente federativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 11 de junho de 2026.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal